

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-01-

LEI MUNICIPAL Nº 1.781, DE 28 DE JUNHO DE 1990.

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA DE DIRETORES
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BENTO GON
ÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FORTUNATO JANIR RIZZARDO, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio-
no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o processo de escolha
dos diretores das escolas da rede municipal
de ensino, serão escolhidos mediante eleição direta e uninominal
pela comunidade escolar.

Art. 2º - A eleição só ocorrerá nas escolas municipais,
que contarem com, no mínimo, 5(cinco) profes-
sores.

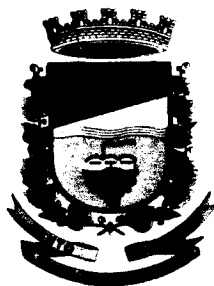
Art. 3º - Poderão concorrer todos os membros do Magistê-
rio, que prestaram concurso Público, estando
em exercício efetivo na Escola, que se candidatarem, possuindo
no mínimo 02 (dois) anos de experiência docente.

Art. 4º - O colegiado de cada unidade escolar reunir-
-se-á no mês de novembro, para a realização
da eleição dos respectivos diretores.

Art. 5º - Terão direito a votar na eleição, todos os
alunos regularmente matriculados na escola,
os pais ou responsáveis por alunos perante a escola, os funcioná-
rios públicos e os professores em exercício na unidade escolar.

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-02-

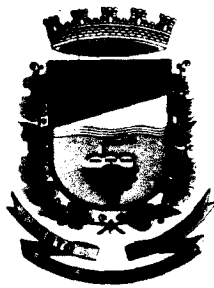
- § 1º - O número de eleitores será definido na data da publicação do edital de convocação da eleição, após o que, quem vier a integrar qualquer segmento da cumunidade escolar não terá direito de votar.
- § 2º - Ninguém poderá votar mais de uma vez representando categorias diversas.
- § 3º - Nenhum professor poderá concorrer à eleição em duas escolas ao mesmo tempo.
- § 4º - A eleição processar-se-á por voto secreto e direto.
- § 5º - Os professores e funcionários terão peso de 60%, enquanto os pais e alunos terão peso de 40% dos votos.
- § 6º - Não será permitida a recondução do diretor ao cargo após dois mandatos consecutivos, salvo se não houver candidatos inscritos para a eleição até o final do prazo de inscrições.

Art. 6º - As eleições serão convocadas por Edital, publicado 30 (trinta) dias antes do pleito, estabelecendo dia, hora e local, afixado no mural da escola, em locais visíveis e públicos próximos ao educandário.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura indicará 01 (um) fiscal para cada escola, no dia das eleições, responsáveis pela ordem e condução ilibada do pleito.

Parágrafo Único - As ocorrências serão comunicadas à Secretaria Municipal de Educação e Cul-tura para as providências.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

-03-

.....

Art. 8º - Reputa-se nula a eleição em que, comprovadamente, ocorrerem irregularidades.

§ 1º - O fiscal comunicará à SMEC, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a eleição.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constituirá a comissão no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da comunicação.

§ 3º - A conclusão da comissão deverá ser apresentada em 5 (cinco) dias.

Art. 9º - Concluindo pela existência de irregularidades, serão convocadas novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Não poderá concorrer a nova eleição o membro do magistério envolvido na irregularidade, devendo a Secretaria Municipal responsável, fazer anotação na ficha funcional.

Art. 10º - No caso de haver empate, haverá nova eleição, que será realizada 8 (oito) dias após, entre os candidatos empatados.

Art. 11º - Cabe ao diretor, a escolha do vice-diretor entre os professores da mesma escola.

Art. 12º - Na hipótese de vacância somente será eleito novo diretor, na forma desta Lei, quando o prazo a ser completado para o mandato seja superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - Neste caso, a eleição será convocada

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-04-

no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 13º - Em períodos inferiores a 12 (doze) meses assu
mirá o Vice-Diretor.

Parágrafo Único - No caso da não existência de Vice-Di-
retor, assumirá o membro do magistério
mais antigo em exercício na escola mu
nicipal, que completará o mandato.

Art. 14º - Somente ocorrerá vacância em caso de apose
nta
doria, falecimento, renúncia, exoneração ou de
missão do diretor.

Art. 15º - O mandato do diretor da Escola Municipal será
de 2 (dois) anos.

Art. 16º - A designação de diretores de escolas novas,
será feita pelo Prefeito Municipal, por um pra
zo de 6 (seis) meses, havendo após eleições na forma da Lei.

Parágrafo Único - Na forma desta Lei, o diretor será e-
leito no mesmo ano, desde que sua de
signação tenha sido feita com no máxi
mo 90 (noventa) dias de antecedência.

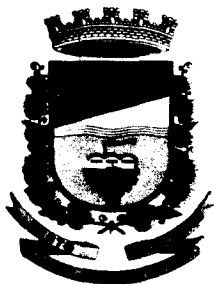
Art. 17º - Com base no resultado das eleições, o Prefei
to Municipal designará o diretor das escolas
municipais.

Art. 18º - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos
pelo colegiado a ser formado para esta finali
dade.

Art. 19º - O mandato dos atuais diretores das escolas
municipais, nomeados pelo Prefeito Municipal
dentre os membros da lista tríplice eleita em 1989, exting
uir-se

Handwritten signature

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

.....

-05-

-ã em 31 de dezembro de 1991.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei Municipal nº 1.647, de 25 de setembro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e oito dias do mês de junho de mil novecentos e noventa.


FORTUNATO JANIR RIZZARDO
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis

n.º

28

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia

28

06

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

1989

Secretário de Governo

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de

Leis

N.º

1.481

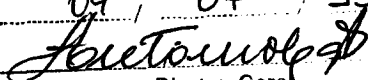
002

Em

04

07

1990



- Diretor Geral -